



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA
PRESIDÊNCIA Nº 020/2021, ALTERADA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº
023/2021**

Proposição: **Projeto de Lei nº 316/2021**

Autoria: **Poder Executivo**

Ementa: **"Dispõe sobre a alteração do nome do Programa Estadual de transferência de Renda, denominado Programa Renda Cidadã de Roraima, para Cesta da Família, e dá outras providências".**

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, por meio do Ato da Presidência nº 020/2021, alterada pelo Ato da Presidência nº 023/2021, criou esta Comissão Especial Externa, em conformidade com os arts. 41 e 43 do Regimento Interno, deste Poder, para analisar e deliberar Proposições, composta pelos Senhores Deputados: Evangelista Siqueira, Janio Xingu, Catarina Guerra, Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Gabriel Picanço e Tayla Peres.

É o relatório.



PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei 316/2021, de autoria do Poder Executivo que *"Dispõe sobre a alteração do nome do Programa Estadual de transferência de Renda, denominado Programa Renda Cidadã de Roraima, para Cesta da Família, e dá outras providências"*.

Em sede de justificativa, o Poder Executivo aduz que a presente Proposição tem como objetivo adequar a nomenclatura do respectivo programa social a um nome que foi mais aceito pela população, quer seja, o nome "Cesta da Família".

Embora de extrema relevância a Proposição em voga, faz-se necessário analisar se ela atende aos requisitos de constitucionalidade.

Sabe-se que o Poder Executivo é o responsável pela materialização e execução de ações e programas dos mais diversos tipos. É certo que o referido programa social é gerido por Secretaria de Estado competente. Sendo assim, conforme o disposto na Constituição do Estado de Roraima, tem-se que cabe ao Chefe do Poder Executivo Estadual dispor sobre matérias atinentes a organização da Administração, conforme demonstrado abaixo:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública. (grifo nosso)

Dessa forma, preenchidos os requisitos constitucionais relativos à matéria, verificamos que o presente Projeto de Lei está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, manifesto-me **favorável com Emenda(s)** ao Projeto de Lei nº 316/2021.
É o Parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 316/2021 com Emenda(s)**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2021.


Catarina Guerra
Relatora